



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº.1291, DE 31 DE OUTUBRO DE 1978

Dispõe sobre a reformulação da Lei de Bolsas de Estudo.

LUIZ GONZAGA AMATO, Prefeito Municipal de Mococa.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa, autorizada a criar e manter "BOLSAS DE ESTUDO", para atender o ensino de 1º grau, da 5a. a 8a. série, destinadas a estudantes de ambos os sexos, residentes e domiciliados no município de Mococa.

§ 1º - O número de Bolsas de Estudo a serem concedidas por ato do Sr. Prefeito Municipal deverá ser fixado até setembro de cada ano.

§ 2º - Se não houver alteração do número de Bolsas de Estudo pelo Prefeito Municipal será mantido o número do ano anterior.

§ 3º - O valor das Bolsas concedidas será fixado à base de uma vez e meia (1 1/2) o valor de referência, estabelecido pela Lei 6.205, de 29/05/1975, e corrigido anualmente por Decreto do PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

Art. 2º - As Bolsas a serem concedidas servirão para cobrir despesas de manutenção parcial do estudante.

Art. 3º - Fica instituída a Comissão de Bolsas de Estudo, escolhida e nomeada pelo Prefeito Municipal, diretamente ligada ao Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do Município, constituída de 5 (cinco) membros, sendo um deles nomeado Presidente e considerados de grande relevância os serviços prestados pelos seus membros.

§ 1º - A Comissão reunir-se-á sempre que necessário, convocada pelo Presidente, com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) membros e deliberará, por maioria simples, cabendo ao seu Presidente, além do voto singelo, o desempate.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 2

Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1291, DE 31 DE OUTUBRO DE 1978

§ 2º - Serã extinto o mandato do membro da Comissão que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas sem justificativa. Declarada a extinção do mandato, o Presidente comunicará o fato ao Sr. Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 4º - Compete à Comissão de Bolsas de Estudo:

- I - estabelecer instruções para o recrutamento dos candidatos e a seleção de candidatos a Bolsas;
- II - selecionar os candidatos;
- III - decidir sobre a suspensão e cancelamento de Bolsas já atribuídas;
- IV - apresentar anualmente, ao Sr. Prefeito Municipal a Prestação de Contas, referente à aplicação da dotação orçamentária, e
- V - elaborar seu regimento.

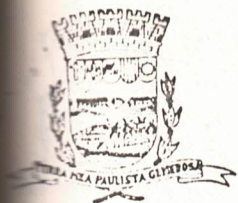
Art. 5º - A Comissão de Bolsas, abrirã inscrições através de edital publicado, no mínimo, 2 (duas) vezes na Imprensa local e, na falta desta, no saguão da Prefeitura Municipal.

§ 1º - Do edital deverão constar:

- I - prazo para inscrição de 15 (quinze) dias a contar da segunda publicação do edital;
- II - endereço e horário onde serão efetuadas as inscrições, e
- III - documentos que o candidato deverá apresentar no ato da inscrição.

§ 2º - A inscrição será feita mediante o preenchimento e entrega de requerimento, devidamente acompanhado dos documentos exigidos.

§ 3º - A declaração falsa ou inexata de dados constantes nos documentos, bem como, a apresentação de documentos falsos ou graciosos, determinará o cancelamento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 3

Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1291, DE 31 DE OUTUBRO DE 1978

Art. 6º - A concessão de Bolsa de Estudo dependerá de demonstração de efetiva promoção escolar pelo candidato e da comprovação de carência socio-econômica familiar, constatada no ato da inscrição, mediante apresentação de documentos de comprovação de renda: Carteira Profissional, Holerite ou Folha de Pagamento e através de pesquisa.

Art. 7º - Na seleção dos candidatos a Bolsas de Estudo, a Comissão considerará, além de outros elementos que julgar úteis, os seguintes:

- I - situação familiar do candidato, considerando, dentre outros elementos:
 - a-) a renda familiar, cujo per capita não poderá ser superior a 50% (cincoenta por cento) do valor de referência a que se refere o § 3º, do Art. 1º, desta Lei;
 - b-) o número de dependentes e respectivas idades;
- II - promoção escolar do candidato do ano anterior e matrícula efetiva no ano de inscrição, e
- III - possibilidade do candidato exercer atividade remunerada ou o fato de exercê-la.

Art. 8º - O pagamento das Bolsas de Estudo será efetuado até a 1ª. quinzena de fevereiro do ano subsequente ao da inscrição.

Art. 9º - Para a obtenção do numerário junto à Diretoria de Finanças da Prefeitura Municipal, a Comissão solicitará verba através de requerimento, especificando o número e o valor de Bolsas de Estudo a serem concedidas.

Art. 10 - A Comissão criada no Art. 3º determinará, em qualquer época, a extinção da Bolsa de Estudo concedida se:

- I - constatar qualquer das ocorrências



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.4

Gabinete do Prefeito

LEI Nº.1291, DE 31 DE OUTUBRO DE 1978

II - se o bolsista sofrer mais de uma suspensão disciplinar durante o ano letivo.

Art. 11 - Os requerimentos de solicitação de concessão de Bolsas de Estudo, serão isentos de taxas ou emolumentos Municipais.

Art. 12 - Os casos omissos na presente Lei, serão resolvidos pela Comissão de Bolsas de Estudo.

Art. 13 - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta da dotação própria consignada na Lei do Orçamento.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº.1.049 de 23.10.1973; nº.1.135 de 07.07.1975 e nº.1.196 de 01.10.1976.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 31 DE OUTUBRO DE 1978

LUIZ GONZAGA AMATO

Prefeito Municipal

JOSE CARLOS FIGUEIREDO PEREIRA

Diretor de Finanças

DORACY CARLOS MAZIEIRO

Assessor Jurídico

JORNAL

A Mococa

Nº 3.758 PAG. 5

11, 1978

MOCOCA, 31, 10, 1978